



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 01733/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, quadra 2, lotes 5/6, blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, CNPJ nº 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, RG nº 226665 SSP/AL e CPF nº 151.672.834-34, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, ficando o **CJF** com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Federais do presente Acordo.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, a serem disponibilizados ao Tribunal serão desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em parceria com o **CNJ**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2020, firmado entre o **CNJ** e PNUD, com o “objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com o foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça no Brasil.”.

**Parágrafo segundo.** Os produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 visam auxiliar os Tribunais no cumprimento das normas instituídas pelo **CNJ**, a exemplo da Resolução nº 251/2018 (BNMP 2.0), Resolução nº 331/2020 (DataJud), Resoluções nº 223/2016 e nº 280/2019 (SEEU) e Resolução nº 63/2008 (SBNA), entre outras.

**Parágrafo terceiro.** Os Tribunais Regionais Federais poderão aderir aos produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0, mediante a formalização de Termo de Adesão firmado diretamente com o **CNJ** e com o **CJF**, conforme modelo constante no Anexo I, e **publicado pelo CNJ**, devendo ser elaborado o plano de trabalho após 60 (sessenta) dias da assinatura deste.

## DOS EIXOS E PRODUTOS DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O programa Justiça 4.0 desenvolverá produtos, projetos e serviços que auxiliarão os Tribunais no cumprimento de normas do **CNJ**, considerando cinco eixos estratégicos:

1. Fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e de novas tecnologias no Poder Judiciário concebidas, implantadas e avaliadas para criar soluções com foco nas necessidades humanas, visando a efetividade da prestação jurisdicional para toda a sociedade;
2. Gestão da informação para formulação, implantação e monitoramento de políticas judiciárias baseadas em evidências e voltadas à promoção de Direitos Humanos;
3. Aprimoramento da atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos;
4. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais do **CNJ** e da Justiça, com ênfase na promoção de segurança jurídica e do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional;
5. Gestão eficiente e gestão de conhecimento de projetos implantados.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 serão desenvolvidos pelo PNUD em parceria e sob a coordenação do **CNJ** e com a cooperação e orquestração do **CJF**.

**Parágrafo segundo.** Os conhecimentos e soluções desenvolvidos pelo Programa Justiça 4.0 serão transferidos integralmente ao Tribunal parceiro, cabendo ao **CNJ** em parceria com o PNUD, auxiliar na implantação e criação da estratégia de sustentabilidade.

**Parágrafo terceiro.** Constituem produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0, entre outros:

- a) Implantação de extrator do Codex, a fim de consolidar em texto puro decisões e documentos, de modo a servir de insumo para Inteligência Artificial e automatizar o envio de informações ao Datajud - Base de Dados Processuais do Poder Judiciário;
- b) Auxílio ao Tribunal no processo de aprimoramento dos registros processuais primários, higienização e envio dos dados do DataJud, visando contribuir para o cumprimento da Resolução 331/2020 – CNJ, bem como capacitação na extração e uso dos dados para gestão do Tribunal;
- c) Implantação de ferramenta para a extração e consolidação de bases e peças processuais para prover insumos para Inteligência Artificial (DataJud e Codex);
- d) Desenvolvimento de ferramentas de pesquisa de ativos (Sniper), visando fornecer subsídios aos magistrados e servidores que favoreçam a diminuição do acervo e do congestionamento processual na fase de execução;
- e) Desenvolvimento de um novo Sistema Nacional de Bens Apreendidos –SNBA, que possibilite não apenas o cadastramento dos bens, mas também sua gestão e destinação pelo Poder Judiciário;
- f) Auxílio na Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (Resolução nº 335/2020 do CNJ).

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I – Manter, em seu âmbito, as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento dos projetos e produtos de que tratam este Acordo;
- II – Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III – Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos projetos e produtos;
- IV – Formar Equipes Preparatórias com pessoal técnico e de negócio, coordenadas por juízes auxiliares indicados por ambas as áreas para preparar as condições da futura implantação do programa e informar as

necessidades de preparação, pelo Tribunal, do que lhe competir;

V – Realizar visita técnica preparatória no Tribunal e eventual visita para assinatura do Acordo de Cooperação. Sempre que possível as visitas técnicas serão conjuntas entre as equipes do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP;

VI – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na execução do Programa Justiça 4.0 para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto indicado, o CJF compromete-se a:

I – Coordenar os Tribunais Regionais Federais na adesão aos Termos de Cooperação do programa Justiça 4.0 com o CNJ;

II – Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento e apoio à visita técnica institucional, fornecendo todas as informações solicitadas e participando da preparação do Tribunal das condições da futura implantação do programa;

III – Avaliar as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento do Programa Justiça 4.0 de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;

IV – Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Acordo;

V – Garantir a continuidade da solução implantada, a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços oferecidos.

#### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste acordo de cooperação técnica.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

#### **DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA** – O CJF obriga-se a manter a confidencialidade dos sistemas cedidos por força deste Acordo em razão da implantação do Programa Justiça 4.0, observando, ainda os seguintes requisitos:

a) Não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos para terceiros, sem prévia e expressa autorização do CNJ;

b) Não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos;

c) Obter dos Tribunais Regionais Federais que tiverem sistemas cedidos pelo CNJ em razão do compromisso firmado o Termo de Compromisso quanto à confidencialidade do sistema.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes, devendo eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens ser realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/20119 – Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no que tange ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento dos projetos e produtos, sendo esses exclusivos do Tribunal para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema pela internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessárias, para o desenvolvimento do presente Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

**ANEXO I**

**Termo de Adesão do Tribunal xxxxxx ao Acordo de Cooperação Técnica n. XXXX/XXXX, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para os fins que especifica (Processo SEI CNJ n. 01733/2021).**

O **Tribunal xxxxxx**, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (CI) nº xxxx SSP/xxx e do CPF nº xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. xxxx/xxxx**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Conselho da Justiça Federal**, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, ficando o CJF com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Federais do Acordo”, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica n. xxxx/xxxx, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, este Tribunal assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 09/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1046672** e o código CRC **CF45B78F**.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO N. ACT N. 028/2021 - PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021 DE  
16 DE MARÇO DE 2021.**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA  
FEDERAL PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA (Processo CNJ/SEI 01733/2021)**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**a) – Objeto:** Estabelecer cooperação técnica para a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, ficando o CJF com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Federais.

**b) – Partícipes do Acordo:**

<b>CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF</b>		
<b>ENDEREÇO: SCES Setor de Clubes Esportivos sul - Trecho 3- Polo 8 lote 9</b>		
<b>CIDADE: Brasília</b>	<b>UF: DF</b>	<b>CEP: 70200-003</b>
<b>ÁREA RESPONSÁVEL: Secretaria-Geral</b>		

<b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ</b>		
<b>ENDEREÇO: SAF Sul Quadra 2, lotes 5/6</b>		
<b>CIDADE: Brasília</b>	<b>UF: DF</b>	<b>CEP: 70070-600</b>
<b>ÁREA RESPONSÁVEL: Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP</b>		

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 116, da Lei nº. 8.666/93

**4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** Transferência integral e prioritária dos produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 desenvolvidos pelo PNUD em parceria e sob a coordenação do CNJ, aos Tribunais Regionais Federais, mediante a cooperação e orquestração do CJF. Cabendo, ainda, ao CNJ em parceria com o PNUD, auxiliar na implantação e criação da estratégia de sustentabilidade.

## **5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:**

### **5.1 – Compete ao CNJ:**

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) manter, em seu âmbito, as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento dos projetos e produtos de que tratam o Acordo;
- c) disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- d) disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos projetos e produtos;
- e) formar Equipes Preparatórias com pessoal técnico e de negócio, coordenadas por juízes auxiliares indicados por ambas as áreas para preparar as condições da futura implantação do programa e informar as necessidades de preparação, pelo Tribunal, do que lhe competir;
- f) realizar visita técnica preparatória no Tribunal e eventual visita para assinatura do Acordo de Cooperação. Sempre que possível as visitas técnicas serão conjuntas entre as equipes do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP;
- g) fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na execução do Programa Justiça 4.0 para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento.

### **5.2 – Compete ao CJF:**

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) coordenar os Tribunais Regionais Federais na adesão aos Termos de Cooperação do Programa Justiça 4.0 com o CNJ;
- c) manter grupo de trabalho para o desenvolvimento e apoio à visita técnica institucional, fornecendo todas as informações solicitadas e participando da preparação do Tribunal das condições da futura implantação do programa;
- d) avaliar as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento do Programa Justiça 4.0 de que trata o Acordo;
- e) manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata o Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto do Acordo;

f) garantir a continuidade da solução implantada, a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços oferecidos.

## 6 – METAS, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Efetivado em 16/03/2021	CNJ/CJF
Designar membros para a compor o Comitê Técnico do Projeto	Efetivado em 30/03/2021	CNJ/CJF
Coordenar os Tribunais Regionais Federais na adesão ao ACT n°. 028/2021.	90 dias a contar da publicação do acordo	CJF
Instituir GT para apoio ao desenvolvimento e visita técnica institucional aos Tribunais Regionais Federais aderentes.	90 dias a contar da publicação do acordo	CJF
Garantir a sustentabilidade das soluções implantadas nos Tribunais Regionais Federais aderentes.	31/07/2023	CJF
Elaborar Plano de Trabalho para concretização das ações conjuntas previstas no acordo.	60 dias a contar da publicação do acordo	CNJ
Disponibilizar infraestrutura tecnológica para suporte e desenvolvimento das soluções.	30/06/2021 - disponibilização da PDPJ	CNJ
Coordenar o desenvolvimento de produtos, projetos e serviços do Programa Justiça 4.0 realizado em parceria com o PNUD.	31/07/2023	CNJ
Realizar visitas técnicas aos Tribunais para diagnóstico acerca da conjuntura tecnológica.	Até 31/12/2021	CNJ

## 7 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizado por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

## 8 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Plano de Trabalho terá vigência enquanto viger o Acordo de Cooperação Técnica.

Juiz **MARCUS LIVIO GOMES**  
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Juiz **MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do CJF



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LÍVIO GOMES, SECRETÁRIO - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 24/05/2021, às 11:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luiz Coelho de Freitas, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1093117** e o código CRC **21C78ABD**.